|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 25825 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.074.883/2020 |
| DENUNCIANTE | I. M. das N. dos S. |
| DENUNCIADO | R. T de C. |
| RELATORA | Deise Flores Santos |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 059/2021** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 02 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Deise Flores Santos, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 3.2.6, 3.2.11, 4.2.10 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. R. T de C., registrado no CAU sob o nº A36789-3, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração às regras nº 3.2.6, nº 3.2.11, nº 4.2.10 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Porto Alegre – RS, 02 de setembro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras, Gislaine Vargas Saibro, Marcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**DEISE FLORES SANTOS**

Coordenadora da CED-CAU/RS